PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.5281 de 16/09/2011

LEI Nº 3.681 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010, que instituiu o Conselho Municipal em Defesa do Idoso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° O Conselho Municipal em Defesa do Idoso, órgão permanente, paritário e deliberativo, será composto por 16 (dezesseis) membros, cuja escolha será feita na forma e no prazo estipulado no Regimento Interno, nomeados pelo Prefeito Municipal dentre representantes dos órgãos e entidades públicas municipais e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área."

Art. 2º A redação do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, sendo suas funções gratuitas e consideradas como serviço público relevante".

Art. 3º A redação do artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social propiciará ao Conselho Municipal do Idoso as condições necessárias ao seu funcionamento."

Art. 4º O artigo 14 da Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 O Fundo Municipal será administrado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania".

Art. 5º Revogam-se as disposições constantes dos arts.15, 16, 17, 18 e 19 da Lei nº 3.494, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 69/2011, de autoria do vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de setembro de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA